

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2013
(Da Sra. Luiza Erundina)

Requer informações acerca dos procedimentos de renovação de concessões outorgadas à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília e Belo Horizonte, especialmente em relação à situação fiscal da empresa.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos procedimentos de renovação de concessões outorgadas à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília e Belo Horizonte, especialmente em relação à situação fiscal da empresa.

- Como foi possível a renovação de concessões outorgadas à Globo Comunicação e Participação S.A. para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília e Belo Horizonte, se a empresa alegadamente não cumpria a exigência legal de regularidade perante o fisco federal?

- Ao longo do processo de outorga, foi apresentada pela empresa certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em atendimento ao que é preconizado pela legislação em vigor? Em caso positivo, como pode a Receita Federal ter emitido tal documento se a GLOBOPAR, à época, era provável devedora da vultosa

927C98BE00

927C98BE00

quantia de R\$ 615 milhões referente a Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) não recolhido?

- Quais procedimentos estão sendo adotados pelo Ministério das Comunicações no acompanhamento da situação fiscal da GLOBOPAR? Existe a possibilidade de cancelamento das outorgas de radiodifusão destinadas à empresa frente ao claro descumprimento, pela entidade, da legislação relativa à renovação de outorgas?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de abril de 2008, por meio de Decretos não numerados, a Presidência da República renovou, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. (GLOBOPAR) para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Brasília e Belo Horizonte. As concessões, anteriormente de propriedade da TV Globo Ltda., foram transferidas à GLOBOPAR em 23 de agosto de 2005, conforme autorização exarada por Decreto não numerado desta mesma data. Portanto, esta renovação ocorrida em abril de 2008, referente ao período de 5 de outubro de 2007 a 5 de outubro de 2022, foi a primeira a ser firmada após a transferência das referidas outorgas à Globo Comunicação e Participações S.A.

Como sabemos, por força do que prevê o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, o direito a renovação de outorga de radiodifusão decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

Destacamos a exigência de cumprimento pela empresa das exigências legais e regulamentares como condição necessária para a renovação de outorga. Dentre tais regras, destacamos aquelas elencadas no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que estabelece as principais normas referentes à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão.

Com base no conjunto dessas regras relativas à renovação de outorgas, que inclui também normativos internos do Poder

927C98BE00

Executivo, o Ministério das Comunicações elaborou uma lista de exigências para a instrução de processo de renovação. São documentos indispensáveis à renovação de outorgas, elencados em 21 itens. Da leitura conjunta de todos estes itens, chega-se à conclusão de que, para que a renovação de outorga seja concedida, é condição indispensável, entre outras, que a entidade requerente apresente regularidade fiscal em relação a tributos federais, estaduais e municipais.

Esta não era, definitivamente, a realidade da GLOBOPAR à época da renovação de suas cinco outorgas para a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em abril de 2008. Isso porque, como foi amplamente noticiado recentemente, a Receita Federal, em processo de nº 18471.001126/2006-14 que trata de representação fiscal para fins penais por sonegação do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), demonstra que a GLOBOPAR teria cometido, entre outros, os crimes de sonegação de impostos federais, de lavagem de dinheiro, de ofensa a órgãos da administração direta e indireta da União e de estelionato envolvendo autarquias e empresas públicas da União.

Destaque-se que em 16 de dezembro de 2006 – portanto exatos 545 dias antes da promulgação dos decretos que renovaram as concessões outorgadas à GLOBOPAR para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília e Belo Horizonte – foi expedido termo de encerramento de ação fiscal levada a efeito contra a empresa, assinado por Alberto Sodre Zile, auditor-fiscal da Receita Federal, no qual foi apurado débito em desfavor da GLOBOPAR com o Imposto de Renda superior a R\$ 615 milhões. Salvo melhor juízo, esta dívida não teria sido paga até a data de hoje, o que pode levar ao entendimento de que a GLOBOPAR estaria inadimplente frente ao fisco federal, inclusive quando da renovação das outorgas anteriormente citadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada LUIZA ERUNDINA

2013_22086

927C98BE00

927C98BE00